

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 152/2024**

Interessado: **Vereador Chagas Catarino**

Relatora: **Vereadora Samanda Alves**

EMENTA: Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação ao Projeto de Lei nº 152/2024, que institui o fornecimento de merenda escolar diferenciada aos estudantes hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos da rede municipal de Natal. Voto pela aprovação.

PARECER

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação o Projeto de Lei nº 152/2024, de autoria do Vereador Francisco das Chagas Catarino (PSDB), que institui o fornecimento de merenda escolar diferenciada a estudantes hiperglicêmicos, hipoglicêmicos e celíacos da rede municipal de ensino.

O texto define que a condição clínica deverá ser comprovada mediante apresentação de laudo médico no ato da matrícula ou atualização cadastral. Estabelece, ainda, que a merenda deverá ser supervisionada por nutricionistas, obedecendo às normas do Programa Nacional de

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

Alimentação Escolar (Lei Federal nº 11.947/2009) e à Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 358/2005.

A matéria já recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização — que reconheceu sua compatibilidade orçamentária sem criação de nova política — e da Comissão de Saúde, Direitos dos Animais, Previdência e de Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A alimentação escolar adequada é parte integrante do direito constitucional à educação e à saúde, sendo garantida às crianças e adolescentes com absoluta prioridade, conforme o art. 227 da Constituição Federal.

O fornecimento de cardápio escolar específico a estudantes com condições clínicas como hiperglicemia, hipoglicemia e doença celíaca está em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e prevê atendimento nutricional adequado, incluindo necessidades alimentares especiais. A Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 358/2005 reforça a responsabilidade técnica do nutricionista no planejamento e execução da alimentação escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

Destaca-se que o Projeto não cria nova política pública, mas orienta e fortalece a execução de política já existente, conforme reconhecido pela Comissão de Finanças, não acarretando despesa obrigatória nova, nem exigindo ampliação de estrutura administrativa.

Trata-se, portanto, de medida que promove a segurança alimentar, protege a saúde de crianças e adolescentes e contribui para a permanência com aprendizagem no ambiente escolar.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao que cabe analisar, nesta Comissão, **o parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 152/2024.**

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025.



Samanda Alves
Vereadora
Relatora